RESOLUÇÃO CONSU Nº 21/2026

Incorpora, no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, ad referendum da Plenária do Conselho Universitário – CONSU, as Diretrizes para a Utilização da Inteligência Artificial na Educação Brasileira, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de novembro de 2026, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e com os arts. 12 e 23, inciso XIII, do Estatuto da Universidade e considerando:

a . a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às universidades pelo art. 207 da Constituição Federal;

b. a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

c. a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

d . a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

e . a Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de novembro de 2026, que institui as Diretrizes para a Utilização da Inteligência Artificial na Educação Brasileira;

f . a competência do Conselho Universitário para estabelecer as diretrizes institucionais e deliberar sobre as providências necessárias ao adequado funcionamento da Universidade, nos termos do art. 12 do Estatuto da UESB;

g . a competência estatutária do Reitor para decidir, em casos de urgência, ad referendum dos órgãos competentes, conforme previsto no art. 23, inciso XIII, do Estatuto da UESB;

h . a necessidade de orientar a utilização da Inteligência Artificial nas atividades universitárias, preservando a autonomia intelectual, a integridade acadêmica, a responsabilidade humana e a proteção dos direitos da comunidade universitária;

i . a recente edição das Diretrizes Nacionais e a necessidade de assegurar sua observância nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa da Universidade;

j . a aplicação imediata das vedações previstas no art. 41 da Resolução CNE/CP nº 1/2026, independentemente do prazo estabelecido para a adequação institucional, circunstância que demanda providências tempestivas para prevenir práticas incompatíveis com a normativa nacional;

k . a necessidade de conferir segurança jurídica e orientação

uniforme à comunidade universitária, evitando interpretações divergentes e práticas que possam comprometer direitos, a integridade acadêmica e a proteção de dados pessoais;

l . por fim, a urgência e o relevante interesse institucional na adoção das Diretrizes Nacionais, sem prejuízo de sua posterior apreciação pela Plenária do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incorporadas, ad referendum da Plenária do Conselho Universitário – CONSU, no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, as Diretrizes para a Utilização da Inteligência Artificial – IA na Educação Brasileira, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de novembro de 2026, especialmente no que se refere às atividades de ensino superior, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa.

Parágrafo único. A utilização da IA observará os princípios, as condições, as salvaguardas e as vedações estabelecidos na normativa nacional, respeitadas as especificidades das atividades universitárias.

Art. 2º A Inteligência Artificial poderá ser utilizada como objeto de estudo e como recurso de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de

forma planejada e articulada, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, os projetos pedagógicos dos cursos e os demais instrumentos acadêmicos institucionais.

§ 1º A utilização da IA deverá preservar a centralidade da mediação pedagógica, a autonomia intelectual, a autoria, a integridade acadêmica e a responsabilidade humana pelos conteúdos e resultados produzidos.

§ 2º Nos cursos de licenciatura, a formação relacionada à IA observará as disposições específicas da Resolução CNE/CP nº 1/2026, especialmente quanto ao letramento digital docente, à utilização pedagógica de tecnologias emergentes e aos aspectos éticos de sua aplicação.

Art. 3º A utilização da Inteligência Artificial nas atividades de pesquisa científica observará os princípios da integridade científica, da transparência metodológica e da responsabilidade intelectual.

§ 1º A utilização da IA deverá ser declarada sempre que sua contribuição for relevante para a elaboração de textos, análise de dados, revisão bibliográfica, programação ou outras etapas do processo investigativo.

§ 2º A utilização dessas tecnologias não transfere à IA a autoria nem a responsabilidade pelos resultados produzidos, que permanecem integralmente atribuídas às pessoas pesquisadoras.

Art. 4º A utilização da Inteligência Artificial nas atividades de extensão universitária observará os princípios da finalidade educacional legítima, inclusão, equidade, acessibilidade, diversidade cultural e social,

proteção de dados pessoais e supervisão humana, em conformidade com as Diretrizes Nacionais.

Art. 5º A Inteligência Artificial poderá ser utilizada nas atividades de gestão acadêmica e administrativa, preservadas a supervisão humana significativa, a responsabilidade institucional e a possibilidade de revisão das decisões.

Parágrafo único. É vedada a adoção de decisões exclusivamente automatizadas com impacto relevante sobre direitos ou trajetórias acadêmicas dos estudantes, observadas as demais restrições estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 1/2026.

Art. 6º A adoção institucional de aplicações de Inteligência Artificial observará os critérios de finalidade, necessidade, proporcionalidade, transparência, proteção de dados pessoais, segurança da informação e classificação de riscos, bem como os mecanismos de governança, acompanhamento e revisão previstos na normativa nacional.

§ 1º As aplicações de IA estarão sujeitas às salvaguardas correspondentes aos níveis de risco definidos pela Resolução CNE/CP nº 1/2026.

§ 2º A utilização institucional da IA não poderá substituir a atuação docente nem transferir aos sistemas automatizados as responsabilidades acadêmicas e administrativas atribuídas aos profissionais e às instâncias competentes da Universidade.

Art. 7º A UESB promoverá, observadas suas condições institucionais,

ações de formação e atualização de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes para a utilização crítica, ética e responsável da Inteligência Artificial.

Art. 8º As disposições da Resolução CNE/CP nº 1/2026, inclusive seus anexos, constituem referência normativa para a interpretação e aplicação desta Resolução, independentemente de sua reprodução integral.

Art. 9º A adequação das políticas, práticas, instrumentos de governança e contratos institucionais observará o prazo estabelecido no art. 46 da Resolução CNE/CP nº 1/2026, sem prejuízo da aplicação imediata das vedações previstas em seu art. 41.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 17 de novembro de 2026.

Robério Rodrigues Silva

Presidente do Consu

Documento assinado eletronicamente por **Robério Rodrigues Silva**, **Reitor**, em 17/11/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00154338686** e o código CRC **634E3B01**.

Referência: Processo nº 072.4145.2026.0043525-68 SEI nº 00154338686